

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000226/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/06/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026108/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.006403/2010-37
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2010

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF, CNPJ n. 37.160.686/0001-98, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO SERGIO PEREIRA;

E

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF, CNPJ n. 03.288.908/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADELMIR ARAUJO SANTANA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Os empregados do SESC-DF, representados pelo SINDAF-DF**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários serão reajustados em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2010, incidente sobre os salários vigentes em 30 de abril do corrente ano.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento de salários aos empregados do SESC/DF poderá ser efetuado até o

5º dia (útil) do mês subsequente ao mês trabalhado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DOS DESCONTOS CONCEDIDOS

Os descontos e isenções concedidos neste Acordo não integrarão o salário dos empregados beneficiários por não se constituir em contraprestação de serviços.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - DAS REFEIÇÕES

Será concedida isenção de pagamento no almoço fornecido pelo SESC/DF aos empregados com jornada de trabalho superior a 04 (quatro) horas diárias, em dias úteis, nos restaurantes instalados nas Unidades Operacionais.

Parágrafo Único – Aos empregados lotados nas Unidades Operacionais em que o SESC/DF não dispuser de Restaurante e não disponibilizar transporte até o restaurante do SESC/DF mais próximo, será concedido auxílio **refeição no valor de R\$ 8,00 (oito reais)**, multiplicado pelo número de dias úteis de cada mês, pagos por meio de Cartão Refeição.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO-DOENÇA

Aos empregados em gozo de “auxílio-doença”, devidamente comprovado e atestado por médicos do SESC/DF, será pago complementação salarial, pelo período máximo de 12 (doze) meses. O valor pago será correspondente à diferença entre a remuneração integral e os valores recebidos do órgão previdenciário, perfazendo a sua remuneração integral, como se trabalhando estivesse, inclusive quanto às vantagens e aos eventuais descontos legais porventura cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A complementação será integral nos primeiros 06 (seis)

meses; e correspondente a 80% (oitenta por cento) da complementação entre o 7º e o 12º mês.

Parágrafo Segundo – O empregado devolverá à entidade, de uma só vez, os valores recebidos indevidamente, a qualquer título.

Parágrafo Terceiro – Havendo mais de um afastamento no período de vigência deste Acordo, ou durante um mesmo ano, os períodos serão somados para fins de incidência das normas descritas nesta Cláusula e seus parágrafos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA OITAVA - DA DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado demissionário que comprovar nova colocação fica dispensado do cumprimento de aviso prévio, bem como as partes ficam desoneradas do pagamento dos dias restantes não trabalhados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA NONA - DA DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS

No ato de homologação da rescisão contratual e de pagamento das verbas rescisórias, o servidor deverá devolver as carteiras funcional e do plano de saúde, sob pena de ser considerado motivo impeditivo da homologação, ocasionando o seu adiamento, sem a multa de que trata o art. 477/CLT, até a efetiva devolução daqueles documentos. O Sindicato deverá fornecer, no ato, declaração de comparecimento do SESC/DF, citando o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados com mais de 12 (doze) meses de trabalho serão homologadas no SINDAF/DF, nas segundas e quintas-feiras, por ordem de chegada, no horário de 09 às 12 horas. Caso o Sindicato julgue necessário, poderá haver alteração dos dias e horários.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA À APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO

Serão atendidas as solicitações do SINDAF/DF, por escrito, no sentido de o SESC/DF não proceder à demissão de empregados que comprovem, por meio de documentação hábil, que a respectiva aposentadoria, por tempo de serviço, ocorrerá no prazo máximo de 12 (doze) meses, desde que possuam, no mínimo, 04 (quatro) anos de efetivo exercício na Instituição, ressalvados os casos de falta grave ou impossibilidade econômica do SESC/DF, devidamente comprovados.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO BANCO DE HORAS

Para os empregados do quadro ou contratados, fica assegurada a compensação de horas extras por meio de folgas posteriores, desde que as referidas horas extraordinárias tenham sido expressamente autorizadas, antecipadamente, pelo Chefe da DIAG para os empregados lotados na Sede, pelo Chefe da SESEG para os seus subordinados, pelos Gerentes das Unidades Operacionais para os empregados daquelas UOP's e pela Chefia da Divisão de Desenvolvimento Humano, facultada a essa a delegação de poderes, por escrito, para os responsáveis do Módulo de Educação e Cultura e das áreas de Educação Infantil do Gama, EJA/SCS e Ceilândia.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que trabalham em carga horária normal em finais de semana e feriados, a compensação dos domingos e feriados trabalhados será na proporção de um para um; e, para os demais empregados (que não trabalham normalmente em domingos e feriados), quando convocados para trabalhar,

gozarão de compensação na base de 02 (dois) dias de folga para cada dia trabalhado naquelas circunstâncias, ou receberão o pagamento em hora extra com o acréscimo constitucional de 100% (cem por cento), a critério do empregador.

Parágrafo Segundo – A cada 90 dias – contados a partir de 1º de maio de 2010 – ou em caso de rescisão do pacto laboral, serão apuradas e pagas as horas extras prestadas e eventualmente não compensadas, iniciando-se nova contagem de horas.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo demissão sem justa causa, não será descontado do empregado as horas extras não compensadas, no ato da rescisão contratual.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA JORNADA DE 12/36

O SESC/DF poderá adotar a jornada de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, para determinadas categorias profissionais, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição e descanso, após o empregado cumprir 06 (seis) horas de trabalho, sem o pagamento de adicional de horas extras, em face de compensação nas atividades, desde que autorizada pela Direção Regional, para os cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de cozinha, porteiro e auxiliares administrativos que exerçam funções de Caixa nas cantinas das Unidades Operacionais do SESC/DF.

Parágrafo Primeiro – O SESC/DF poderá, excepcionalmente e de acordo com as necessidades e conveniências administrativas, contratar nos cargos de Auxiliar de Cozinha, Auxiliar de Serviços Gerais e Porteiro, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais, com remuneração proporcional.

Parágrafo Segundo – Também em caráter excepcional – para o Projeto Zoocamping ou assemelhados – o SESC/DF poderá designar empregados para cumprirem carga horária ininterrupta de até vinte e quatro horas por setenta e duas horas de folga compensatória (regime especial de 24 x 72).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EMPREGADO ESTUDANTE

Poderão ser abonadas as faltas de empregados nos dias em que os mesmos comprovem terem participado de provas para vestibulares e concursos públicos quando esses coincidirem com os respectivos horários de trabalho. A ausência do empregado deverá ser comunicada à chefia imediata com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS UNIFORMES

Os empregados que atuam nas áreas de serviços gerais, motoristas, alimentação (restaurantes), instrutor e central de atendimento, terão direito a uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório e especificado em ato da Administração, ressalvada a indenização pelo extravio ou inutilização dolosa, desde que comprovada, e exigida a devolução ao final do contrato de trabalho, no estado em que se encontre, quando concedido há menos de 06 (seis) meses.

Exames Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EXAMES MÉDICOS

Os exames médicos dos empregados serão gratuitos, na forma da NR. 07.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MULTA DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO

As partes ficam obrigadas a pagar multa de 2% do salário base do empregado prejudicado, por cada infração, a cada mês, que reverterá em favor do empregado.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO QUADRO DE AVISO

Será permitida a colocação de editais, avisos e notícias de interesse do SINDAF/DF, em quadro apropriado, nas dependências da Entidade, desde que previamente autorizada pela Direção Regional ou pela Chefia da Divisão de Administração Geral – DIAG.

PAULO SERGIO PEREIRA

Presidente

SIND EMP ENT ASS SOCIAL E DE FORMAC PROFISSIONAL DO DF

ADELMIR ARAUJO SANTANA

Presidente

SESC-SERVICO SOCIAL DO COMERCIO-ADMINISTRACAO REGIONAL DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .